



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA
64049-550 Teresina – PI – Brasil
E-mails: Sociologia_mest@ufpi.edu.br
Tel.: (86) 3215-5697



RESOLUÇÃO NORMATIVA nº 02/2024 – PPGS/UFPI.

Estabelece normas para as ações de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Sociologia da UFPI.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe o Regimento Interno do PPGS, as Resoluções nº 189/2007 - CEPEX/UFPI e 091/2015 - CEPEX/UFPI e a Portaria nº 10/2023 - PPGS, diante da necessidade de atualizar os critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes,

RESOLVE: APROVAR as normas para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Sociologia - PPGS/UFPI.

Art. 1º. O processo de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes no Programas de Pós-Graduação em Sociologia da UFPI, deve:

- I - respeitar a autonomia e especificidade do Regimento Interna do PPGS;
- II - ter natureza inclusiva, levando em consideração os parâmetros de avaliação da área de sociologia na CAPES;
- III - prezar pela produção acadêmico-científica, inserção social, extensão e envolvimento do(a) docente nas atividades do PPGS/UFPI e inserção de discentes a partir de projetos de pesquisa, conforme as linhas e área de concentração do Programa;

Art. 2º. Para credenciamento e credenciamento de docentes, o PPGS, por meio da coordenação, lançará Edital, deliberado no colegiado, informando o número de vagas, o tipo de vínculo, os critérios de concorrência, a área de formação de doutorado do(a) docente, as linhas de pesquisa que o candidato participará.

- I – na reunião do colegiado que deliberar pelo Edital de credenciamento e credenciamento, será eleita uma comissão de seleção constituída por 3 membros titulares e um suplente, cuja presidência ficará a cargo do(a) coordenador(a) do PPGS;
- II – o prazo máximo do certame será de 60 dias;
- III – a coordenação do PPGS, após a homologação do certame, que deverá ocorrer na primeira reunião

decorridos os 60 dias, terá 5 dias para comunicar e convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) a apresentar a documentação para cadastramento no PPGS e na Plataforma Sucupira da CAPES;

IV - Os editais para credenciamento de novos(as) docentes dar-se-ão apenas mediante demandas identificadas, justificadas e aprovadas em reuniões do colegiado do PPGS, sob responsabilidade da comissão de seleção.

Do corpo docente

Art. 3º. O corpo docente do Programa será constituído por professores(as) permanentes, colaboradores(as), visitantes e sênior, de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPI e as recomendações da área de Sociologia da CAPES.

I. Para compor o quadro permanente de docentes do PPGS, em conformidade com as disposições da CAPES, da Resolução nº 189/2007 UFPI – CEPEX, do Regimento Interno - PPGS e das portarias correspondentes, o(a) professor(a) deve cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ministrar, ao menos, 1 (uma) disciplina por ano no PPGS;
- b) Orientar regularmente dissertações vinculadas a sua área de interesse acadêmico, correspondente a, no mínimo, um(a) orientando(a) por ano, salvo quando a oferta de vaga não for preenchida pelo certame;
- c) Ser coordenador(a) de projeto de pesquisa cadastrado na PROPESQI e vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
- d) Estar obrigatoriamente cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq, devendo manter seu currículo Lattes atualizado e nele inserir sua produção técnica e científica no mínimo duas vezes por ano: até 30 de junho e até 31 de dezembro;
- e) Ter produção qualificada na forma de publicação, considerando os estratos de alto impacto definidos pela área de Sociologia da Capes, em periódicos de A1 a B1;
- f) Participar regularmente das atividades do programa nos âmbitos acadêmico e administrativo (reuniões do colegiado, comissões, coordenação, etc);

Parágrafo Único: Três ausências sucessivas nas reuniões do colegiado, sem justificativa aprovada, poderão, por decisão do colegiado, implicar em instauração de processo de descredenciamento do(a) docente.

II. Poderá ser professor(a) colaborador(a) aquele(a) que coordene ou participe de projeto de pesquisa em áreas afins à área de concentração do programa, que tenha produção voltada para a área de Sociologia e cumpra os seguintes requisitos:

- a) Ministrar, anualmente, ao menos 1 (uma) disciplina ou realizar atividades didáticas cujos créditos possam ser integralizados pelos pós-graduandos;
- b) Coordenar ou participar de projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas do Programa;
- c) Ter produção qualificada na forma de publicação, considerando os estratos de alto e médio impacto definidos pela área de Sociologia da Capes;
- d) É facultado ao professor(a) colaborador(a) participar das reuniões do colegiado do Programa e orientar

dissertação nos termos do Art. 15, parágrafo único, da Resolução nº 189/07 - CEPEX/UFPI;

e) O número total de professores(as) colaboradores(as) não poderá ultrapassar 20% do total de professores(as) permanentes do programa.

III. Docente visitante será considerado aquele(a) com vínculo funcional com outras instituições e que seja liberado das suas atividades correspondentes na Instituição de origem para colaborar, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividade de ensino no programa, permitindo-se que atue como orientador(a) e em atividades de extensão.

§ 1º. Havendo esse tipo de oferta no PPGS, será constituída uma comissão de seleção, que terá prazo de 60 dias para concluir o certame.

§ 2º. Parágrafo Segundo: A seleção de professor(a) visitante dar-se-á por meio de edital, nos termos da Resolução nº 091/2015 - CEPEX/UFPI.

Do credenciamento

Art. 4º. Para se manter credenciado(a) no PPGS/UFPI, o(a) docente permanente deverá desenvolver e envolver-se nas seguintes atividades durante o quadriênio de avaliação da CAPES, competindo-lhe:

I – ministrar, ao menos, uma disciplina de 60 horas por ano no programa;

II – orientar pesquisas de dissertação, com ao menos 2 (duas) orientações concluídas no quadriênio;

III – participar em comissões de trabalho no programa, no mínimo 2 (duas) durante o quadriênio;

IV – ter projeto de pesquisa cadastrado na PROPESQI/UFPI, vinculado à linha de pesquisa do programa que o(a) docente participa;

V – submeter, no mínimo, 1 artigo por ano a periódico acadêmico do estrato Qualis entre A1 e B1;

VI – participar de banca de qualificação de projeto de pesquisa e de defesa de dissertação, quando convidado(a);

VII – desenvolver atividades de inserção social, extensão e produção técnica;

VIII – manter o currículo lattes atualizado ao menos semestralmente;

XIX – participar de eventos científicos local, regional, nacional e internacional, compreendendo atividades, tais como apresentação de artigo, conferencista, palestrante, coordenar/integrar de Grupo de Trabalho (GT) na área, ministrar cursos (de longa ou curta duração);

X – ministrar aula na graduação;

XI – participar de, no mínimo, 70% das reuniões anuais do colegiado;

XII - A avaliação dos requisitos de credenciamento do docente permanente no Programa será realizada por Comissão Específica, criada para este fim, por meio de portaria e processo instaurado pela coordenação, *no início e na metade do quadriênio de avaliação da CAPES, com prazo de 90 dias para apresentar à coordenação um relatório detalhado que será submetido à apreciação do colegiado.*

Do descredenciamento

Art. 5º. O(A) docente poderá ser descredenciado(a) do programa:

- I. por deliberação do Colegiado, mediante avaliação de desempenho;
- II. por iniciativa do(a) docente, em caso de desligamento do programa.

Parágrafo primeiro: no caso de desligamento do(a) docente, serão resguardados os direitos dos(as) alunos(as) que estiverem sob sua orientação.

§ 1º. o(a) docente descredenciado(a) não poderá oferecer vagas de orientação no processo seletivo subsequente nem ofertar disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento.

§ 2º. o(a) docente descredenciado(a) poderá concorrer ao certame de credenciamento, tão logo preencha os requisitos para reingresso no quadro de docentes permanentes.

Do recredenciamento

Art. 6º. Para a análise de recredenciamento, todos(as) os(as) docentes permanentes deverão apresentar ficha avaliativa elaborada e disponibilizada pela comissão responsável, preenchida e acompanhada do currículo Lattes, indicando o cumprimento das atividades exigidas no ano, para a Comissão de Credenciamento do PPGS designada para tal finalidade;

Art. 7º. Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGS/UFPI.

Teresina, 28 de fevereiro de 2024.



Profª Dra Ana Beatriz Martins dos Santos Seraine

Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Sociologia

Aprovado na Reunião (23.02.2024) do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Sociologia.